

ARCA DE NOÉ.

Eu farei hum concerto contigo, e tu entrarás na Arca, tu, teus filhos, tua mulher, e as mulheres de teus filhos contigo.

Genesis Cap. 6.*

Não se acceptão assignaturas para este Periodico; e vende-se os numeros avulsos nas casas dos Srs. Plancher, rua do Ouvidor; João Baptista, rua da Cadea; Albino, Praça da Constituição; Costa, rua da Cadea; e na rua da Ajuda n.º 118, preço 80 rs. hum' folha.

RIO DE JANEIRO, TYP. DO DIARIO, 1833.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tendo attenção ao merecimento, letras, e mais partes, que concorrem na pessoa de Vm, Ha por bem Nomear o Bispo d'esta Diocese, pelo fallecimento de D. José Caetano da Silva Coutinho. O que de Ordem da Mesma Regencia participo a Vm. para que possa mandar tratar de suas habilitações, e expedição da Bulla Confirmatoria, na intelligencia de que se hãde expedir por esta Secretaria d'Estado a Carta de Apresentação na forma do estilo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 22 de Março de 1833. — Honorio Hermeto Carneiro Leão. — Sr. Antonio Maria de Moura.

(Diário do Governo de 28 de Março de 1833.)

Tal he a nomeação que acaba de fazer para Bispo d'esta Diocese a Regencia do Imperio. E poder-se-ha dizer, á vista de huma tal nomeação, que a Regencia foi guiada na escolha que fez pelo espirito de Christianismo, animada pelo zelo da Religião de Jesus Christo, pela honra, e gloria da Igreja de Deos? Poderia, ou deveria ignorar o ministro, que referendou o Decreto as qualidades que devem ornar hum Pastor da Igreja Catholica Apostolica Romana; qualidades que

S. Paulo na sua Ep. a Tito claramente especifica (a)? ou poderia elle escuzar-se como Catholico de praticar o que o mesmo S. Paulo recommenda na Ep. aos Romanos? "Rogo-vos, irmãos, que não percais de vista *aquelles que causão dissensões, e escandallos contra a doutrina que vós tendes aprendido, e apartai-vos d'alles; porque estes taes não servem a Christo Senhor nosso, mas ao seu ventre; e com doces palavras, e com benções enganão os corações dos simplices.*" (b)

A Regencia do imp-rio, e o ministro referendador sabião mui bem, que o Sr.

(a) *Oportet enim episcopum sine crimine esse, sicut Dei dispensatorem: non superbum, non iracundum, non vinolentum, non percussorem, non turpis lucupidum.*

Sed hospitalem, benignum, secretum, justum, sanctum, continentem.

Amplectentem eum, qui sequitur doctrinam est, fidelem sermonem: ut potens sit exhortari in doctrina sana, et eos, qui contradicunt, arguere.

S. P. ad Titum Cap. 1.*

(b) *Rogo autem vós fratres, ut observetis eos, qui dissensiones et offendicula præter doctrinam quam vós didicistis, faciunt, et declinate ab illis.*

Hujusmodi enim Christo Domino nostro non serviant, sed suo ventri: et per dulces sermones et benedictiones, seducunt corda innocentium.

S. P. ad Rom. Cap. 16.

Antônio Maria de Moura, membro da *Commissão Ecclesiastica* da Camara dos Deputados organisára com os seus dous dignos collegas (c) os escandalosos, e Heterodoxos Projectos, que hum d'elles nada menos tem em vista do que acabar de Xofre com a religião de Jesus Christo, que todo o Povo do Brasil sinceramente ama e quer, à excepção d'esses *Inovadores, Hereticos, e Libertinos*, que faltos da Fé, não se contentão só com pretender introduzir reformas no Governo Politico, aspirão tãobem a querer reformar a Religião de nossos Pais; que a Lei Fundamental lo Imperio tão sãbia, e christãmente reconhece; outro dos Projectos (d) a nenhum outro fim se dirige[m] que não seja o minar tambem todo Edifício Religioso para se conseguir, se bem que mais surdamente, o deital-o por terra; nestes os Dogmas da Lei de Christo, os Preceitos da Igreja Romana, e da antiga Disciplina Ecclesiastica são impia, e arrogantemente scallados; ali se procura abolir, sem o consenso da Igreja, a Lei do celibato do Clero, e se pretende esbulhar a mesma Igreja do Poder, e direito de — estabelecer impedimentos dirimentes do matrimonio, e de os dispensar; e reputão-se injustos os impedimentos da ordem, e do voto; se insinua a falta à obediencia devida em Cabeça do Orbe Christão, para que falte tambem a Unidade da Igreja, e se afrouxem, ou quebrem os laços da Disciplina Ecclesiastica, que o Sagrado Concilio Tridentino tanto procurou estabelecer entre o Povo Christão. (e)

(c) O Sr. José Bento Leite Ferreira de Mello, e Diogo Antonio Feijó, auctor do celebre discurso que se publicou com o titulo de — Voto Separado — em que o Sr. P. Feijó contra os sagrados Canones e Decretos dos Summos Pontifices, e Concilios, peende derrogar a Lei do celibato do Clero — e justificar a Proposta que na Camara dos Deputados se fez para a Libertate do Casamento dos Padres.

(d) Hum sobre a taxa imposta aos christãos maiores de 7 annos &c. outro sobre a pretensão de esbulhar a Igreja do Poder de estabelecer — os impedimentos dirimentes do matrimonio, e de os dispensar.

(e) Todos estes perniciosos escriptos ja forão arguentemente impugnados, e victoriosamente combatidos pelos doutos, e virtuosos Varões Padre Luiz Gonçalves dos Santos, e Vinconde de Cayrá — Senador do Imperio.

A Regencia, que governa o Imperio do Brasil em nome do Sr. D. Pedro 2.^o, Joven, e Innoc. tissimo Monarcha, deveria lembrar-se que o Poder temporal he tambem a Defensor da Igreja e de seus Canones. — “Os Reis, diz Santo Agostinho, segundo o preceito divino, servem a Deos na qualidade de Reis, não só mandando nos seus Reinos que se obre o bem, e prohibindo o mal em beneficio da sociedade humana, porem tambem interessando-se de quanto pertence á divina Religião. (f) S. Leão na Carta ao Imperador Leão diz — deves advertir que o Poder Real não foi dado sómente para o governo do mundo, porem ainda muito particularmente para a defeza da Igreja. (g)

O Santissimo Padre Gregorio XVI. ultimamente na sua Carta Encyclica (h) datada de Roma em 15 de Agosto de 1832, dirigida a todos os Patriarchas, Primazes, Arcebispos &c. empenha não menos na protecção da Igreja a auctoridade dos Principes Seculares; e animando o zello, e constancia dos Veneraveis Irmãos em defeza da Religião diz — A Maldade he incessante, a falsa sciencia se fez insolente, a licenciosidade está desenfreada. A santidade das couzas sagradas he despreziada, a magestade do Culto Divino que he tão effizaz como necessaria, he disputada, envilecida, e ridiculizada por mãos iníquas. D'ahi tem resultado a perversão da solida doutrina, e o descaramento com que são disseminados erros de todo genero. A Lei do Sanctuario, seus direitos, seus costumes, e tudo que he o mais santo na disciplina, he attacado pelos lingua dos que fallão iniquidade. A Nossa Sé Romana de S. Pedro, sobre que Christo poz o fundamento da Sua Igreja, he assaltada de todas as partes, e os laços d' Unidade de dia em dia cada vez mais se enfraquecem, e dilacerão. A Divina Accia da Igreja he opposta, e espoliada de seus direitos. Ella está prostrada para satisfazer

(f) Verum etiam quod pertinet ad divinam Religionem.

(g) Sed etiam maxime ad Ecclesiam praesidium esse collectam.

(h) Pelo contexto da Carta do Santissimo Padre suspeitar-se-ha facilmente que as *maximas*, e *escriptos* dos membros da *Commissão Ecclesiastica* da Camara dos Deputados do Imperio do Brasil, obrigarão ao Santissimo P. a invocar o zello, em defeza da Religião Christã impiamente ameaçada por estes pseudo-philosophos do século

zer a *conveniencia humana*, e a iniquidade a oppõe como escrava degradada aos olhos das Nações. „ E mais abaixo — “ Nôs, amados Irmãos, desejamos vêr vossa constancia sempre vigilante em tambem defender a Religião contra a mais *egua conspiração contra o celibato do Clero*, que segundo bem o sabeis, está diariamente extendendo a sua influencia, e que se multiplicão *fileiras de impios pseudo-philosophos* do seculo, até com a aggregação *d'alguns da ordem Ecclesiastica, que esquecidos do seu character, e do seu dever, e cedendo aos attractivos das paixões*, se tem pela sua *licenciosidade precipitado ao excessso*, de em alguns paizes publicamente *solicitarem a intervenção de seus Principes*, e até *repetirem as suas solicitações para abrogarem hum dos mais santos ramos da Disciplina*. Mas para que vos deteremos em recordar tentativas tão revoltantes? Tendo confiança na vossa piedade, vos commettimos a *defeza de huma Lei de tanto momento contra os dardos da lascivia*, de qualquer parte que o ataque se dirija. *Preservai inteiro o Edificio*, e na sua protecção, e defeza não deixeis de empregar os recursos que os Sagrados Canones tem em vós reservado. „

No Breve Pontificio dirigido á Regencia do Imperio datado de Roma a 20 de Outubro de 1831, em rasão de ter a mesma Regencia expressado seus sentimentos de Religião, e de obsequio filial para com a Santa Sé, mostrou o *Santissimo Padre* ter grande, e fundada *esperança* em que protegendo a Regencia os direitos da Igreja, a Religião catholica se conservaria intacta; Mas não podemos ajuisar que a *esperança do Santissimo Padre se achá mallograda?* Poder-se-ha por ventura professar cordialmente sentimentos religiosos, ou pertendêr-se á defender, e sustentar a Religião Santa de Jesus Christo, quando com escandalo da moral Evangelica, e deturpamento da Fé, he nomeado para exercer as sagradas funções de Pastor da Igreja ao Deos Vivo o que tem dado provas de inimigo da mesma Igreja? (i) Como poderá desembarhar a espada do espirito, que a palavra de Deos, como se exprime o *Santissimo Padre* na sua Carta Encyclica, *aquelle que se lhe tem mostrado contrario* (i) que tem procurado des-

pojar a Igreja do Poder, e direitos que lhe pertencem! Como poderá chamar ao gremio da mesma Igreja as ovelhas desgarradas o Pastor que só tem procurado afugentallas do Aprisco Sagrado! Poderão os fieis de Deos, os que amão a Santa Religião de Jesus Christo mostrarem-se indifferentes, quando se tenta alluir o *Edificio*, que convem *preservar inteiro*, como recommenda o Santo Padre?! quando esta Religião Santa que faz a felicidade da vida presente e futura se vê indignamente acomettida por *Hypocritas, Hereticos, e Libertinos*, que a dezejão destruir de todo, para nos darem em troca da Lei de Christo, as perniciosas maximas de sua iniquidade; em lugar da saude Evangelica, o veneno de huma vida licenciosa, e abominavel; em vez do jugo suave da Lei de Deos, o imperio virulento de suas desgarradas paixões; e substituirem á doutrina santa de Jesus Christo os depravados dezejos de seus corações corruptos, e que julgão preferivel o pestifero engodo de luxuria á pureza angelica de continencia?!

Ecclesia; quæ sunt contra fidem, vel bonas mores, non approbat, non facit, nec tacet.

S. August. Epistola 55.

Qualquer simples reflexão sobre os seguintes artigos dos Projectos da *Commissão Ecclesiastica* da Camara dos Deputados de 17 de Maio de 1831, e de 11 de Junho do mesmo anno assignados por seus trez membros — Diogo Antonio Feijó — José Bento Leite Ferreira de Mello — Antonio Maria de Moura (nomeado Bispo!) — fará arripiar as carnes de todo aquelle que se presar de christão —

Artigo 4.º

“ Cada Catholico de mais de 7 annos de idade será obrigado annualmente a huma taxa „

Artigo 5.º

“ Os que promoverem alguma Acto Religioso, poderão ser obrigados á huma contribuição. „

Artigo 8.º

“ Os Parochos, e Coadjutores, depois de lhes ser assignada, nova Congrua, não poderão receber mais couza alguma pelo exercicio das Ordens, ou Emprego Ecclesiastico, ainda com o titulo de *esmola voluntaria*, debaixo da pena de serem multados no duplo da couza recebida. „

(i) Os Projectos offerecidos exuberantemente comprovão esta verdade.

(A) Quem não he com Christo, he contra Christo. Sentença do Divino Mestre.

Sendo o contracto do Matrimonio o que segura a Paz das Familias, educação dos filhos, e os direitos que a Lei lhes concede sobre os bens dos seus progenitores; tendo sido o objecto dos cuidados de todos os Legisladores, intervindo a mesma Religião para santificá-lo com ceremonias sagradas, não convem, que aos Legisladores do Brazil seja indifferente, que os *Ecclesiasticos*, a cujo cargo tem estado a sua fiscalização, continuem a ser arbitrarios dispensadores de condições, e formulas essenciais ao mesmo Contracto

A Comissão Ecclesiastica observando a relaxação, que por toda a parte se encontra nas dispensas dos impedimentos matrimoniaes, á tal excesso, que o maior numero d'elles não existe se não para obrigar os *Brasileiros á despezas inúteis*, e algumas vezes excessivas, que lhes são extorquidas por diferentes pretextos, sem que jamais similtantes impedimentos obstem aos seus contractos: tendo em vista, que a liberdade de culto, reconhecida pela Constituição, introduz grande variedade na celebração do Matrimonio, que as antigas Leis não providenciaram; e querendo remover tantos abusos, dar firmeza, e lealdade á semelhantes Contractos, offerece o seguinte Projecto.

A Assembléa Geral &c. Decreta:

Art. 1. Só não pode contrahir validamente Matrimonio:

1. O queja se achar legitimamente casado.
2. O menor de 14 annos, e a menor de 12.
3. O parente em 1. grão de consanguinidade.
4. O parente em 1. grão de afinidade, seja por copula licita, ou illicita, sendo esta sabida por mais de tres pessoas.
5. O que cooperar, ou consentir na morte de hum dos conjuges vivendo em adultério; com elle, ou com o fim de casar-se com o que, ou a que sobreviver.
6. O filho familia, ou escravo sem o consentimento do Pai, Tutor, ou Curador, ou do Sr., ou sem consentimento do Juiz de Direito do lugar, depois de os ouvir, quando estes sem grave motivo o recusent.
7. O que se achar aterrado por fortes ameaças, ou suposição de grandes males reaes, ou apparentes, com o fim de contrahir Matrimonio.
8. A que sendo raptada não estiver em lugar seguro, onde possa livremente declarar a sua vontade.
9. O que estiver enganado sobre qualidades pessoal do conjuge, e que antes do

Contracto lhe declarou ser condição necessaria, e essencial ao mesmo. A parte enganada só será admittida a provar o engano dentro do primeiro mez de coabitação depois do Contracto. Exceptua-se o engano sobre a escravidão, que poderá ser provado em qualquer tempo, em que for sabida. (m)

Art. 2. A sollemnidade essencial ao valor do Matrimonio, he a declaração dos contrahentes perante duas testemunhas, e o Ministro Presidente do culto da Religião de hum d'elles, de que livremente se recebem em legitimo Matrimonio. (n)

Art. 3. O Ministro do Culto, perante quem se houver de celebrar o Matrimonio, procurará: 1. certificar-se se os contrahentes estão livres dos impedimentos mencionados, pelos meios, que julgar mais adequados, e menos gravosos ás partes, de baixo de sua responsabilidade. E quando não possa certificar-se por meio de documentos ou veridicas informações, ou proclamas nos lugares onde tenham os contrahentes vivido, exigirá dos mesmos hum justificção de desempedidos, julgada por Sentença do Juiz de Paz do districto de residencia de hum d'elles, para a qual deve ser citado hum parente mais proximo de cada contrahente, se por acaso achar se dentro da Comarca. Entende-se Distribuidor da residencia aquelle que o Contrahente tiver residindo por mais de seis mezes proximamente.

Art. 4. He livre ás Partes, quando se prolonguem as diligencias do Ministro do Culto alem do que ás mesmas parecer con-

(m) Nestas excepções todas não se comprehendem os Clerigos, e Religiosos: argo podem casar; e nisto se vai conforme ás boas-intenções do Auctores do Projecto; e querendo encobrir, ou encapotar sua maldade os auctores do Projecto não julgaram mister fazer expressa menção dos Clerigos, e Religiosos por desnecessario, sabido, e contraria á Disciplina da Igreja (cujo escrupulo nelles não será admissivel) e não escusado seria tambem fazer excepção dos legitimamente casados, salvo se por legitimo só julguem o matrimonio contrahido segundo as disposições d'este Projecto como he de suppor que sejam suas intenções; e neste caso que de milhares do casamentos nulos, apezar de se terem contrahido conforme as regras, e Preceitos da Igreja!!

(n) Não será difficil prehencher esta sollemnidade principal, mormente em hum Paiz Catholico onde alguns Padres (*quod potest capere, capiat*) se esforçao por dar

veniente, apresentar a sua justificação, como habilitação legal.

Art. 5. O Ministro, antes de celebrar-se o Matrimónio, lerá aos Contrahentes o Art. 1. para que tenham conhecimento dos impedimentos, e em tempo algum possam allegar ignorancia.

Art. 7. O Ministro lavrará assento, em livro para esse fim destinado, em que de clare o dia, mez, anno, e lugar, onde se celebrou o Matrimónio, os nomes dos Contrahentes, e seus Pais, e das testemunhas, que presenciaram o Contracto; e relate as diligencias, á que procedeo, assignado por elle, Contrahentes, e testemunhas.

Art. 7. Os Livros dos registos, ou Assentos para os casamentos, serão subministrados pelas Camaras respectivas, rubricadas gratuitamente por seus Presidentes, isentos da taxa de Sello: e logo que findos sejião, recolhidos aos Archivos d'ellas.

Art. 8. Os legitimamente casados, só poderão separar-se:

1. por causa do Adulterio de hum dos, se depois de sabido não continuou a viver maritalmente com o, ou a adultera.

2. por causas fisicas, ou moraes, que tornem a coabitacão perigosa, ou sumamente incommoda; nestes casos porem a separacão não poderá estender-se a mais de tres annos, posto que provada a continuacão das mesmas Causas o Juiz deva espacar o prazo, até que ellas tenham cessado. (o)

Art. 9. Quando se realisa a separacão por causa de adulterio, cada huma das partes se retirará com os bens, que por direito lhe pertencerem, feita a partilha amigavel, ou Judicialmente.

Art. 10. Quando a separacão for temporaria, a administração dos bens pertence-

o feio exemplo da immoralidade, e corrupçãõ; e será tanto menor o escrupulo em o fazer, quanto maior o despejo, a falta de religião, e obediencia á Igreja Catholica Apostolica Romana, com que se permite no Projecto o poder hum *Christão* contrahir o Santo Sacramento do Matrimónio perante hum ministro de culto *Protestante*, ou mesmo do de *Mahomet*! Que irreverencia, que desprezo não fazem os Auctores do Projecto da nossa Santa Religião!

(o) ainda que se prove que hum dos conjuges attenta contra a vida do outro, ou exerça para com elle crueldades, que tornem impossivel, ou perigosa a união conjugal, e contraria aos fins justos para que foi instituida, não poderão, segundo o Projecto, separar-se!!!

rã ao marido, se este por algum motivo não estiver inhabil de exercel-a; porque então passará á mulher, se for julgada capaz d'ella; aliás passará a hum 3. a contento de ambos, decidindo o Juiz no caso de não haver concordia.

Art. 11. A pessoa, que tiver a Administração dos bens, prestará fiança idonea. se a parte assim o exigir; dará conta no prazo estipulado, e concorrerá com as prestações, que por Sentença for determinado.

Art. 12. Havendo filhos, no caso de separação hirão estes para a companhia daquelle, que por suas circunstancias estiver em estado de melhor guida d'elles, ou serão repartidos entre ambos, como ao Juiz parecer mais conveniente.

Art. 13. Todo o processo será summarissimo no que diz respeito á presente Lei, e perante o Juiz de Paz do Districto da mulher, com recurso á Junta de Paz, se alguma das partes o requerer dentro do tempo da Lei.

Art. 14. Ficão sem vigor todas as Disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados 11 de Junho de 1831. — Antonio Maria de Moura. — José Bento Leite Ferreira de Mello. — Diogo Antonio Feijó.

PERNAMBUCO.

Recife 14 de Março de 1833.

Estou sobremancira admirado de não ter huma só carta sua, depois que d'aquí sahio; tendo aliás chegado tres embarcações por onde Vm. poderia ter me enviado noticias com que eu muito flogaria; o nosso Amigo J. F. S. não se acha menos surprehendido do que eu de tão inesperada ommissão; e chega mesmo a desconfiar que os ares do Rio tenham talvez operado em Vm. alguma mudança, que o tornassem differente do que aquí era; porem eu formo melhor conceito; nem o julgo capaz de se deixar levar pela viracão do tempo, que só pôde ser hongetra para ingratos, ou volueis; e que de balde tentará mover os homens de hum caracter firme, como eu sempre em Vm. reconheci. Meu Amigo os cuidados não tem deixado de me accometterem; á mais de 15 dias que não tenho noticia do meu filho (o seu xará) que d'aquí partio com o Commandante das Armas; e muito maior tem sido o meu susto, depois que soube que o Commandante das Armas fora atacado pelos malditos Caboclos, ficando gravemente ferido no peito e em huma mão;

achando-se hoje a curar-se no Rio Formoso, e tomando em seu lugar o Commando o Coronel Aleixo. Dizem que hum sobrinho dos Mendonças fora a cauza de hum tal desastre, traçoando o Commandante das Armas com a offerta que lhe fez de 600 homens, que este em boa fé (quem mal não uza mal não cuida) accetára, mandando-os prover d'armamento de que necessitavão; e elles depois de se verem armados se levantãrão contra o Commandante das Armas, e todos aquelles que se lhe mostrãrão obedientes, apparecendo logo em reforço dos mesmos levantados mais de duzentos de cavallo; o que bem deixa vêr que foi traição premeditada, e que os 200 só esperavão momento favoravel de auxiliarem seus comparsas: a final Aleixo acha-se em Limeiras, e os Caboclos senhores de Porto Calvo, e segundo dizem talvez de Maçarió; por toda a parte n'esta Provincia ferve a guerra, ou a desordem, e até em Moços hum Genro do Aranha com muita gente foi matar o Juiz de Paz, e mais quatro ou cinco, que havião morto, dizem, o Sogro, e hum Cunhado; o Rio do Peixe está outra vez levantado, e com o Dantas á testa, segundo ouço dizer; hoje mesmo corre aqui a noticia que hum Irmão de Pinto Madeira está em Armas; parece, meu Amigo, que esta Provincia se acaba desta vez, se Deos lhe não acudir como eu espero; João Baptista da Barra Grande foi prezo sendo encontrado na Rua às 9 horas da noite, e já se acha no Brum fazendo companhia a Pinto Madeira, Padre Manoel de Souza, e Manoel Affonso; ultimamente o Coronel Aleixo por hum tração semelhante á que se fez ao Commandante das Armas, foi acometido por 300 caboclos que, depois de se terem entregado, voltãrão as armas contra elle, e sua gente que soffreo grande derrota, e elle teve de fugir precipitadamente para escapar com a vida; dizem igualmente que o Felippe da Tapera, que mandara matar o Padre Antonio, fora morto hontem no seu mesmo Engenho; consta que os 250 homens vindos de Fernando desembarcarão já com o Major Blom na Barra Grande, e que vão a ser commandados pelo Major Muniz! em 6 do corrente houve aqui huma rusga para deporem o nosso Presidente, porem não o conseguirão; a fome tem sensivelmente destruido milhares de familias; e mais de 60 Engenhos se achão arrasados: os Caboclos de Panellas, e de todo interior fa-

nalizados não proferem em seus gritos, e delirios outra coisa senão — Pedro 1., ou morte! — Viva a Santa Religião de N. S. Jesus Christo — Não sei meu Amigo mais nada de que possa dar-lhe noticia, e espero que de sua parte não se descuide de escrever-me, e fazer-me sciente do que so uber.

— Eis o estado desgraçado da Provincia de Pernambuco; na Bahia segundo nos informão houve tambem a 8 do corrente huma pequena rusga a titulo de se reorganizarem os Corpos de 1.^a e 2.^a Linha, e extinguirem se a Guarda Nacional, e Permanentes; a Cavallaria dos Permanentes foi insultada, e hum soldado d'ella morto. Deos queira pôr termo a tantos males, que ameaçã a dessolação do imperio, e que os Brasileiros reconheçã, que só riunindo-se todos a hum centro, podem então encontrar a paz, e a felicidade que andão feragidas desta abençoada região. Deos se lembre do Brasil, e dos Brasileiros, e não permita que, pela maldade de alguns filios degenerados, e que aborrecem a Lei de Christo S. N. padeção milhares de innocentes que professão, e amão sinceramente a Religião de nossos Paes.

Parabens á Patria, e ao Senado.

A illegalidade com que foi eleito Senador do Imperio o Sr. — P. e Diogo Antonio Feijó — acaba de ser reconhecida na Camara Vitalicia onde, ventilando-se a questão sobre o dever, ou não tomar assento na mesma Camara o Sr. — Feijó, — se decidiu pela negativa por huma maioria de 18 votos contra 12. O porte nobre dos Illustres Senadores, que votãrão contra á admissã no Senado do Sr. — P. Feijó, — honra tão conspicuos, e sabios Varões: elles derão a conselheira ao Brasil, que só sabem trilhar o caminho da legalidade, e que firmes, e corajosos em seus deveres não se curvão com a quebra da justiça ao Poder, nem queimão podres incensos á lisonja: tão nobre, quãvez os enche de gloria, assim como cobre de ignominia a baixeza d'aquelles que, só para fingarem e amingarem o Poder, de quem são escravos, não duvidão dar provas da mais vil e abjecta adulaçã, procurando indignamente agradar a esses mesmos que so attentão no momento opportuno para tiralhes athe esse meio indigno de exercerem sua lisonja. Huma similhante decisão encheo de prazer, e contentamento a todos os expectadores, que erão em grande numero, e os Vivãos Senado se fizeram ressoar. Tal he a consideração em que o Sr. — Feijó — na Capital, onde seus habitantes menos susceptiveis de enganos, e mais illustrados sobre seu caracter, não podem deixar de reconhecer o apreço em que merece ser tida tão patriótica, justa, e sabia deliberação do Senado; e pela qual se evitou que fosse manchado o Augusto Recinto, por hum Ecclesiastico, que não menc. tem offendido a dignidade do Sacerdoçio, como desprezado os direitos, e gemidos da humanidade! Parabens damos á Patria, e ao Senado.